



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor**

Notícia de Fato nº 01.2022.00001458-7

Investigado: Azul Linhas Aéreas S.A.

Objeto: Suposto aumento abusivo nos preços das passagens aéreas para Parintins no período do Festival.

**DESPACHO**

Trata-se da NF nº 01.2022.00001458-7, na qual o consumidor informa sobre o aumento abusivo no valor das passagens aéreas para o período que coincide com o Festival Folclórico de Parintins.

Foi encaminhado à Azul Linhas Aéreas o Ofício n. 0123/2022/52ªPJ, sendo que, em resposta, foi encaminhada Manifestação, de fls. 22 a 154, na qual, em síntese, fundamenta a alteração nos valores das passagens aéreas na liberdade tarifária, prevista no art. 49, da Lei 11.182/2005, além de informar fatores que influenciam na formação do preço tais como, câmbio, petróleo, sazonalidade, antecedência da compra da passagem em relação à data do voo, promoções, demanda, oferta, acordos operacionais, concorrência, grau de maturação do serviço e da empresa no mercado, capacidade das aeronaves, taxa de ocupação das aeronaves, estrutura de custos da empresa, organização da Malha Aérea da empresa, dia da semana do voo, horário do voo, distância entre a origem e o destino do passageiro, ações de marketing, condições contratuais de remarcação e reembolso da passagem, aeroporto de origem / destino, tarifa de embarque, dia e horário da compra, grandes eventos, franquia de bagagem despachada, etc.

Por fim, acrescenta que o preço médio de passagens aéreas para o trecho Manaus/Parintins é de 681,03 a 856,45, sendo que, para o dia 24.06.2022 o valor máximo é de R\$ 1.806,90 e, no trecho Parintins/Manaus para o dia 27.06.2022 seria no valor de R\$ 2.776,90.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor**

Analisando os autos, observa-se que os fundamentos apresentados pela Fornecedora Azul Linhas Aéreas possuem respaldo legal quanto a liberdade tarifária, e coerência quanto a fatores que sofrem alterações que independente de de sua ação, entretanto, não foi apresentado Parecer da ANAC quanto a legalidade dos preços praticados durante o período do Festival Folclórico de Parintins.

Ante o exposto, resolvo INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto a saber: a legalidade do aumento de preço das passagens aéreas praticadas pela AZUL LINHAS AÉREAS para o período do Festival Folclórico de Parintins 2022, e DETERMINO (1) seja enviada requisição à ANAC para que informe se há parecer emitido que analise o aumento referido nestes autos; após recebidas as informações, advertindo-se da proximidade do evento cuja comercialização de passagens aéreas ora se investiga (2) seja enviada requisição ao PROCON para que informe se há reclamação com o mesmo objeto sendo tratada por esta repartição e, caso haja, que envie cópias advertindo-se da proximidade do evento cuja comercialização de passagens aéreas ora se investiga; (3) após recebidas as informações requisitadas nos itens anteriores, seja marcada audiência com os representantes da AZUL LÍNHAS AEREAS e AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC e PROCON/AM.

Manaus, 27 de maio de 2022

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça